



**CONTRATO Nº 005/2020**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A SR. ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA.**

- I - CONTRATANTES:** Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado o Município de Naviraí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representada pelo Sra. **ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA**, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 005/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 830.384.429-68 e Cédula de Identidade RG n.º 039.202.131 SSP/PR, Alameda Celeste Berteli, 116 - Residencial Classe A, aqui denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado, o Proprietário o Sro. **ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade - RG: 119.451 SSP/MS e CPF n.º 112.070.191-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Vênus, n.º 234, Bairro: Sol Nascente, doravante denominada **LOCADOR**.
- II - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 003/2020**, gerado pela **Dispensa por Justificativa n.º 002/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- III - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - Constitui objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº. 481, EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO DECRETO Nº 04, DE 25 DE JANEIRO DE 2011 - PEDIDO Nº 007/2020.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL**

**2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:**

- I - O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal, conforme consta no **Processo Licitatório n.º 003/2020**, gerado pela **Dispensa por Justificativa n.º 002/2020**.**
- II - O Locador obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo locatário, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do locatário, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação;**
- III - Caberá ao locador o pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel ficando a CONTRATANTE responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água e energia, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.**
- IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:**

**2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE**

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;**



- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V - Obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.
- VI - Respeitadas às condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do locador, podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, devendo ser descontado, no valor do aluguel.
- VII - Deverá a (CONTRATANTE) quando do término da vigência do presente instrumento, entregar o imóvel nas mesmas condições em que iniciou o contrato, ou seja conforme laudo de vistoria em anexo, desde que tais manutenções se tratar de desgaste natural do imóvel.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

- 3.1 - O imóvel, objeto deste CONTRATO, destina-se exclusivamente para atender a família da senhora Maria do Nascimento Jorge através da Gerência de Obras do Município, considerando o vencimento do contrato de locação nº 048/2015, a justificativa constante na no decreto Nº04, de 25 de Janeiro de 2011 onde declara áreas do município afetadas por inundação-1.2.1.0.0.
- 3.2 - O locador poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao locatário.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - O valor total da presente locação objeto deste contrato é de **R\$ 9.480,00 (nove mil e quatrocentos e oitenta reais)**, cujo valor mensal será de **R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)**, a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.
- 4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:
- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
  - II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.



094

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- III - *Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais*
- IV - *Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;*
- V - *Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;*

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses contados a partir da assinatura do instrumento até o dia 05/02/2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, sendo neste caso, reajustado com base no IGP/FGV (Índice acumulado nos últimos doze meses).

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FDO MUN. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - Dotação: 04.05.16.482.04.01.1.004.33.90.36.15.00.00 (R 4718).**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

095

corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO"

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí - MS, 15/02/2020

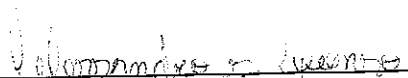
  
\_\_\_\_\_  
GESSÉ DA SILVA ANDRADE

Gerente de Serviços Públicos e  
Ord. de Desp. Conf./Dec. nº. 096/2018 em Substituição a  
ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA  
Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº. 005/2017  
Locatária

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO RAIMUNDO FERREIRA

CPF nº. 112.070.191-00  
Locador

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
ALESSANDRO SILVA AFONSO

Servidor Público Municipal  
Matrícula: 7911-1

  
\_\_\_\_\_  
SÂMIA APARECIDA NUNES

Servidora Pública Municipal  
Matrícula: 3374-0



**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 005/2020.**

**PROCESSO Nº 003/2020**

**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 002/2020**

**LOCADOR: ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA**

**CPF Nº: 112.070.191-00**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº. 481, EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO DECRETO Nº 04, DE 25 DE JANEIRO DE 2011 - PEDIDO Nº 007/2020.**

**Gessé da Silva Andrade**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 096/2018 brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.861.591-68 e Cédula de Identidade RG 764476 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Palmeira, nº.246, Bairro: Portal Residence.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. **005/2020**:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Obras	Genicléia Moura de Souza	3575-0	Juliana Napolitano de Souza	2293-4

**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 05/ 02/ 2020.

**GESSÉ DA SILVA ANDRADE**

Gerente de Serviços Púb. e Ord. de Desp.

Conf. De. nº 096/2018 em substituição

**ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA**

Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas

Conforme Decreto nº. 005/2017

**GENICLÉIA MOURA DE SOUZA**

Matrícula nº 3575-0

Fiscal Titular do Contrato

**JULIANA NAPOLITANO DE SOUZA**

Matrícula nº 2293-4

Fiscal Suplente do Contrato

**Núcleo de Licitações e Contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020**

**CONTRATO:005/2020 – PROCESSO:003/2020 – DISPENSA POR  
JUSTIFICATIVA:002/2020.**

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

**LOCADOR:** ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº. 481, EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO DECRETO Nº 04, DE 25 DE JANEIRO DE 2011 - PEDIDO Nº 007/2020.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05/02/2020 a 05/02/2021

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.480,00 (NOVE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS -  
DOTAÇÃO:** FDO MUN. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - Dotação:  
04.05.16.482.04.01.1.004.33.90.36.15.00.00 (R 4718).

**ASSINAM:** Gessé da Silva Andrade Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 096/2018, e Genicléia Moura de Souza e Juliana Napolitano de Souza – Fiscal e suplente do contrato (pela contratante) Antonio Raimundo Ferreira (pela contratada).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 05/02/2020

Matéria enviada por Alessandro Silva Afonso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Inscrição no CNPJ (MF) 03.155.934/0001-90

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTÔNIO FABRIS, 343 - CENTRO - FONE (67) 3409-1500  
CEP 79950-000 - NAVIRAÍ - MATO GROSSO DO SUL

*Cat. 005/20*

**Gerência de Finanças**  
**Núcleo de Contabilidade**  
**Nota de Empenho**

ÓRGÃO / DOTAÇÃO		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		RECURSO	
04 FUNDOS ESPECIAIS		05 FDO MUN. HABITAÇÃO DE		Orçamentário	
164820401.1.004.3390.36.00.00 OUTROS		SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA		477	
CREDOR / ENDEREÇO			CPF / CNPJ		
1517 ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA			112.070.191-00		
RUA VENUS 234 SOL NASCENTE			MS		
LICITAÇÃO		NÚMERO	SOLICITAÇÃO	PROC. COMPRA	EMISSÃO
Dispensa por Justificativa		2	PE 523		311 02 20
VALOR ORÇADO		SALDO ANTERIOR		VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
178 999 00		137 844 80		9 480 00	128 364 80
ITEM			VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
1			790,0000		9.480,00
QUANT.			ESPECIFICAÇÃO		
12 MÊS			LOCAÇÃO DE IMÓVEL VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RUI BARBOSA, N°. 481, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO. CONFORME PROCESSO 3/2020, DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 2/2020, CONTRATO 005/2020, PEDIDO 623/2020.		
LOCAL DE ENTREGA				TOTAL GERAL	
				9.480,00	
EMITIDO		VISTO		VISTO	
ATRAVES DE RELATÓRIOS, CONFORME ORDEM DE		Sergio H. Santos		AUTORIZO A DESPEZA	
<i>Mariana Fernandes</i>		Renato Napolitano		<i>Paula K. S. Rocha</i>	
SERVIDOR		CONTABILIDADE		ORDENADOR DE DESPESAS	
		CRC:11360/O-6		MAT:8463-8	
		<i>Glazielle Jardim Bezerra</i>		Gerente de Obras	
		Contadora		Portaria nº 05/2017	
		CRC-MS 013325/O-6		117330-4	
Fonte de Recursos: 100000- Recursos Ordinários					